

segurança, principalmente em relação a propriedade dos dados. Isto retarda a análise que poderia ser evitada se obedecessem o referido decreto. O Sr. Carlos sugere que caso o problema persista que este seja levado ao conhecimento do Sr. Prefeito. O Conselho concordou com as colocações acima descritas. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S. 17 de julho de 2019.

Elcio Paes de Sá Neto
Presidente da Assembleia

Carlos Henrique Salgado
Conselheiro

Marcos Paulo Tristão dos Santos
Conselheiro

Monica Zottich Loureiro
Suplente

Erika de Lacerda Florindo
Conselheira

Claudio Teixeira Miguel
Conselheiro

Lara Sandrini de Assis
Secretaria da Assembleia

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7704/2019

DETERMINA A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º – A lista deverá conter:

- I – Nome da criança;
- II – Nome do responsável;
- III – Data de nascimento;
- IV – Data de solicitação da vaga.

Art. 3º – A lista deverá ser divulgada no sítio da prefeitura do Município de Cachoeiro de Itapemirim com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

Parágrafo Único – A divulgação de que trata o caput deste artigo

deverá ser atualizada mensalmente no último dia de cada mês.

Art. 4º – Para o acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de julho de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7705/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º – A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 4 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º – A “Semana Municipal de Proteção animal” poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção, sensibilização e procedimentos veterinários a fim de:

I - diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente. Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários.

II - Incentivar a participação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de julho de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7706/2019

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria o Programa de Prevenção ao Assédio no Transporte

Coletivo Público e Privado, visando coibir situações de abusos e constrangimentos, incentivando a denúncia dessas situações de violência sexual.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º – Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo público ou privado no Município de Cachoeiro de Itapemirim, obrigadas a colocar, no interior dos meios de transportes, estações e terminais, cartazes, que incentivam a denúncia, bem como informar, de maneira clara, como a vítima deve proceder para dar andamento à denúncia e facilitar a identificação do agressor.

§ 1º – Os cartazes deverão conter, também, o número da Polícia Militar (190), Polícia Civil (3155-5046), Delegacia da Mulher (3155 – 5082) e Ouvidoria a Mulher da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (3526-5639).

§ 2º – Os cartazes deverão aduzir as vítimas a guardarem informações para a identificação do agressor, tais como: horário, linha de ônibus, roupa que o agressor está usando e, se possível, características físicas.

Art. 4º – Em caso dos coletivos possuírem sistema de vídeo monitoramento e sistema de localização via satélite com a tecnologia Global Positioning System – GPS, ficam as empresas concessionárias obrigadas a colaborar com as ações de investigações para identificação dos assediadores e o exato momento do assédio sexual.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 100 (cem) UCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim.

III - Em caso de reincidência a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

PORTARIA Nº 238/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94,

aos servidores comissionados, mencionados abaixo, conforme atestados médicos apresentados através dos requerimentos protocolados nesta Casa sob os nº (geral) 88596/2019; 88738/2019; 88601/2019; 88637/2019; 88679/2019; 88475/2019:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
CARLOS ALBERTO P. DE OLIVEIRA	Assessor Gabinete Parlamentar	05	08/07/2019	12/07/2019	13/09/2019
DALVO NEVES	Assessor Gabinete Parlamentar	01	12/07/2019	12/07/2019	13/07/2019
LEANDRO COSTA PRATES	Assessor Especial da Presidência	02	09/07/2019	10/07/2019	11/07/2019
MARLENE JOANA DAMACENA	Assessor Gabinete Parlamentar	01	10/07/2019	10/07/2019	11/07/2019
MÁRCIO ANTONIO DOS S. GOMES	Assessor Gabinete Parlamentar	01	12/07/2019	12/07/2019	13/07/2019
REGINA MAMEDE G. OLIVEIRA	Assessor Gabinete Parlamentar	02	08/07/2019	09/07/2019	10/07/2019

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de julho de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

PORTARIA Nº 239/2019.

CONSIDERADEEFETIVOEXERCÍCIOOAFASTAMENTO EM VIRTUDE DE DOAÇÃO DE SANGUE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar autorizado o afastamento dos servidores comissionados, abaixo mencionados, em virtude de doação de sangue, nos termos do artigo 56, XXVII, da Lei Municipal nº 4.009/1994, conforme atestados apresentados através dos requerimentos protocolados nesta Casa sob os nº 88433/2019 e 88697/2019:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Data Retorno
JÉSSICA GRILLO BLUNCK	ASSESSOR ESPECIAL ESCOLA DO LEGISLATIVO	01	08/07/2019	08/07/2019	09/07/2019
NATANAEL V. DA SILVA	ASSESSOR GABINETE PARLAMENTAR	01	15/07/2019	15/07/2019	16/07/2019

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de julho de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente